



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL
DAS PREFEITURAS REGIONAIS

Prefeitura Regional Mooca



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 014/ SUB-MO / 2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2019/0002096-0

PREGÃO Nº 023/SMSUB/COGEL/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/SMSUB/COGEL/2019

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA – SUB-MO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO

VALOR CONTRATUAL: R\$ 66.096,00 (sessenta e seis mil e noventa e seis reais)

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari, 549 - Mooca - São Paulo - SP, presentes de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, portador da cédula de identidade nº 24.849.527-6, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 260.946.378-28, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, sediada à Av. Paschol Thomeu, 1885 – Vila Bonsucesso – CEP 07175-090 – Guarulhos - SP, telefone (11) 2436-1341, Email licitacao1@guaranitubos.com.br, guaranitubos@guaranitubos.com.br, representada pelo S r. Leonardo Porto Mignella, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 325.915.218-08, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho (documento SEI nº 019006651), do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 023/SMSUB/COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019 que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DAS PREFEITURAS REGIONAIS**

Prefeitura Regional Mooca



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

1 - Fornecimento de Cimento Portland Composto – CP II-E - Classe 32 à Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2018.**

1.1 - Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001139-5, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2 - Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Objeto	Quantidade mensal	Quantidade Total 12 (doze) meses	Preço Unitário	Valor Total 12 (doze) meses
I	Fornecimento de cimento Portland	300 sacos	3.600 sacos	R\$ 18,36	R\$ 66.096,00

1.2.1 - Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Armazenamento - Praça Barão do Tietê, 118 – Belenzinho – São Paulo/SP, parceladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias entre a fabricação do produto e sua entrega.

2.1 - O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2.1 - Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DAS PREFEITURAS REGIONAIS**

Prefeitura Regional Mooca



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Seguro Garantia, conforme recibo nº 0039553/2019, de DIPED no valor de R\$ 3.304,80 (três mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), com vencimento para 31/07/2020.

4.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3 - A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1 - A quantidade total contratada é de 3.600 sacos.

5.2 - O valor unitário do item I é de R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos).

5.3 - O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.096,00 (sessenta e seis mil e noventa e seis centavos).

5.4 - O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do material.

5.5 - O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 65921/2019, no valor de R\$ 33.048,00 (trinta e três mil e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 - Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2 - Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4 - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2 - Compete à CONTRATADA:

6.2.1 - Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4 - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;

6.2.5 - Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6 - A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;

6.2.8 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

6.2.9 - Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1 - Data limite para a apresentação da proposta: 11/01/2019.

8.2 - Conforme determinado no Decreto Municipal nº 57.580/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DAS PREFEITURAS REGIONAIS**

Prefeitura Regional Mooca



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

12.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2 - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Exercerá condição de fiscal do presente contrato o Sr. Isao Toguchi, R.F. nº 789.009, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência, bem como suplente o Sr. Jorge Eduardo Uzuniam, R.F. nº 645.847.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 023/SMSUB/COGEL/2018, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001139-5, e a Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6 - A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DAS PREFEITURAS REGIONAIS**

Prefeitura Regional Mooca



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

**GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA**

**LEONARDO PORTO MIGNELLA
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

Rita de Cássia do Prado Santos
Secretaria de Administração

NOME
RG

Eliane Pardelli
R.F. 540.906.3 00
SP-080